

CLAUSULADO CONTRATUAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE REAGENTES E CONSUMÍVEIS PARA EXECUÇÃO DE PARÂMETROS BIOQUÍMICOS E SEROLÓGICOS, COM COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E.P.E.

Entre:

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., pessoa colectiva n.º 507 618 319, com sede na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1449-005 Lisboa, com o capital social de 126.860.000€, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 655, de 08/02/2006, representado pela Sr.ª Dr.ª Rita Perez Fernandez da Silva e pela Sr.ª Dr.ª Maria Celeste Malveiro Serra Sim-Sim dos Anjos Silva, na qualidade de Presidente e Vogal Executiva do Conselho de Administração, respetivamente, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

Abbott Laboratórios, Lda., pessoa coletiva n.º 500 006 148, com sede na Estrada de Alfragide, N.º 67, Alfragide, Edifício D, Alfragide, 2610-008 Amadora, com o capital social de 8.922.370,00 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora, sob o n.º 500 006 148, representada por Pedro Miguel Simões Pereira, na qualidade de procurador e representante legal da empresa, de ora em diante designado por **Segundo Outorgante**.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação de Concurso Público n.º 14000049 e subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, praticado por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante em 25/09/2019, pelos motivos aí expendidos, para onde se remete;
- b) A caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante garantia bancária n.º 962300488029475 prestada pelo Banco Santander Totta, S.A., no valor de € 874,00 (oitocentos e setenta e quatro euros); e
- c) A despesa inerente ao presente contrato será satisfeita por verbas a inscrever no orçamento do Primeiro Outorgante, com a classificação económica 312612.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, de Reagentes e Consumíveis para execução de parâmetros Bioquímicos e Serológicos, a serem executados no laboratório do Serviço de Patologia Clínica do Hospital São Francisco Xavier, e demais bens necessários para a realização dos testes abaixo discriminados, englobando a entrega, instalação e montagem, pelo período de duração do contrato, de dois equipamentos analisadores de Imunoquímica e Bioquímica da marca **Abbott** e modelo “**Architect i1000sr**”, dois Sistemas de Alimentação continua-UPS da marca **UPS** e um Sistema de monitorização remoto da instrumentação Abbott Link da marca **Abbott** e modelo “**Abbott Link**” e respetivas ações de manutenção preventiva e corretiva de todos os sistemas analíticos, bem como a realização das ações de formação e acompanhamento indispensáveis à utilização dos equipamentos, nos termos melhor identificados no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada:

Lote	Posição	Código	Designação	Quantidades máximas até ao limite de 3 anos	Preço Unitário s/IVA
2	114	124107038	25-OH Calciferol	36000	4,702500 €
2	115	124503027	SCC (Carcinoma Celulas Escamosas)	6000	7,666500 €
2	116	124503049	CYFRA 211	5400	4,085000 €
2	117	125101269	HEPATITE A, Ac IgG/ Totais	3000	3,249000 €
2	118	125101208	VIH 1/2, Ac e Ag P24 do VIH 1	1500	2,603000 €
2	119	125101115	HTLV - ANTICORPO ANTI-HTLVI/II	900	3,000000 €
2	120	125101064	EBV, Ac IgM anti VCA	3000	2,150000 €
2	121	125101062	EBV, Ac IgG anti VCA	3000	1,650000 €
2	122	125101059	EBV, Ac IgG anti-EBNA	4800	1,650000 €
2	123	125101180	TOXOPLASMA GONDII, Ac IgG	900	1,552500 €
2	124	125101184	TOXOPLASMA GONDII, Ac IgM	900	1,552500 €
2	125	125101040	CMV, Ac IgM	1500	2,211600 €
2	126	125101034	CMV, Ac IgG	1500	2,211600 €
2	127	125101179	TOXOPLASMA GONDII - avides das IgG	900	6,498000 €
2	128	125101047	CMV - avides das IgG	900	6,498000 €
2	129	124301009	CORTISOL (u)	2100	2,420000 €
2	130	124104096	METOTREXATO	1200	5,000000 €
2	131	124104053	FENOBARBITAL	1500	1,600000 €

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, em função dos fornecimentos efetivamente efetuados, os seguintes montantes máximos estimados:
 - a) Desde o início da produção de efeitos do contrato e até 31 de dezembro de 2019, 17.480,07 € (dezassete mil, quatrocentos e oitenta euros e sete cêntimos), sem IVA, tendo sido emitido, para aquele valor, acrescido de IVA, num total de 21.500,49 € (vinte e um mil, quinhentos euros e quarenta e nove cêntimos), o seguinte número de compromisso **1366**.
 - b) Desde 1 de janeiro de 2020 e até 31 de dezembro de 2020, 102.542,40 € (cento e dois mil, quinhentos e quarenta e dois euros e quarenta cêntimos), sem IVA, em caso de renovação;
 - c) De 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, 102.542,40 € (cento e dois mil, quinhentos e quarenta e dois euros e quarenta cêntimos), sem IVA, em caso de renovação;
 - d) De 1 de janeiro de 2022 até ao limite máximo de 3 anos incluindo renovações, 85.062,33 € (oitenta e cinco mil, sessenta e dois euros e trinta e três cêntimos), sem IVA, em caso de renovação;
2. As quantias devidas pelo CHLO deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens no armazém.
4. Em caso de discordância por parte do CHLO, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo CHLO.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo fornecedor.
6. Sem prejuízo do previsto no artigo 26.º, n.º 6, do Decreto-lei n.º 84/2019, de 28 de junho, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do CHLO, o fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O presente contrato produz efeitos materiais a partir da data da sua assinatura e efeitos financeiros apenas a partir da notificação do visto do Tribunal de Contas e do pagamento dos respetivos emolumentos, cessando a 31 (trinta e um) de dezembro de 2019.
2. O contrato poderá ainda ser objeto das seguintes renovações:
 - a) De 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, 102.542,40 € (cento e dois mil, quinhentos e quarenta e dois euros e quarenta cêntimos), sem IVA, em caso de renovação;
 - b) De 1 de Janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, 102.542,40 € (cento e dois mil, quinhentos e quarenta e dois euros e quarenta cêntimos), sem IVA, em caso de renovação;
 - c) De 1 de janeiro de 2022 até ao limite máximo de 3 anos incluindo renovações, 85.062,33 € (oitenta e cinco mil, sessenta e dois euros e trinta e três cêntimos), sem IVA, em caso de renovação.
3. Em caso de renovação do contrato, nos termos das alíneas a), b) e c) do número anterior, por acordo expresso entre as partes, reduzido a escrito, condicionada à avaliação que o Primeiro Outorgante faça do cumprimento do contrato até então pelo Segundo Outorgante e ao cumprimento de todas as normas legais aplicáveis à autorização da despesa e respetivo compromisso, incluindo, designadamente a verificação da existência de fundos disponíveis, será emitido um número de compromisso pela totalidade do valor para esse ano.

Cláusula 4.ª

Remissão

Sem prejuízo do disposto na parte III do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, a execução do presente contrato é regulada pelo presente clausulado, pelo Caderno de Encargos e pela proposta adjudicada, nos termos previstos no artigo 96.º, n.ºs 2, 5 e 6, do mesmo Código.

Lisboa, 15 de outubro de 2019

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE